

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade

Em 19/08/2013 - 26ª Ord. 1ª Disc.
27ª Extra. 2ª Disc.

PRO



Laudo em Presidência
25ª Sessão Ordinária
12 / 08 / 2013

Secretário

P/ PRO

PROJETO DE Lei N.º 041/2013-E

DATA DA ENTRADA: 08 de Agosto de 2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 181.879,48 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

APROVADO EM: 19/08/2013 - 27ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: maneira absoluta

dos turnos

votações remanescentes

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 750 fls. 08 dia 13/09/2013

Ato Normativo Lei nº 4.036/2013


Josiene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 41/2013

De 8 de agosto de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 181.879,48 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), no orçamento vigente.

A proposição visa à abertura de crédito suplementar no Orçamento Programa do Município, com a utilização de recursos de superávit financeiro no exercício de 2012 e do excesso de arrecadação em repasses realizados pelo Governo Federal, destinados ao Departamento de Saúde.

Por fim, a presente suplementação deverá atender o Departamento, haja vista que o referido necessita dessa medida para fazer frente às necessidades decorrentes de sua atividade e serviços.

Informo que o Diretor do Departamento de Saúde e a Diretora do Departamento de Finanças estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**

/cac.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 41 de 08/08/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 181.879,48 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 181.879,48 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(0418)09.03.4.4.90.52.10.304.0075.01.0320000.....R\$ 22.561,99

Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Veículos, Ampliação de Equipamentos e Mobiliário Vigilância Sanitária

(0439)09.04.3.3.90.39.10.305.0074.05.0310000.....R\$ 7.743,62

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção do PAM/ AIDS

(0449)09.05.4.4.90.52.10.305.0076.05.0310000.....R\$ 151.573,87

Equipamentos e Material Permanente

Manutenção do Programa Vigilância em Saúde

TotalR\$ 181.879,48



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

a) Parte por superávit financeiro, sendo R\$ 22.561,99 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), referente a recursos para Vigilância Sanitária, R\$ 7.743,62 (sete mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), referente ao Programa PAM/ DST/AIDS e R\$ 91.573,87 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), referente a superávit financeiro no Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde;

b) Parte por excesso de arrecadação, sendo R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3330, de 13/07/2009, Lei 3845, de 08/08/2012, Lei 3916, de 29/11/2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/08/2013

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

/cac.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 176/2013

Parecer ao projeto de lei nº 042, de 08/08/2013, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 168.251,41 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 042, de 08 de Agosto de 2013, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder, no orçamento vigente, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 168.251,41 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos).

É o relatório.

A abertura de créditos adicionais suplementares é destinada para reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

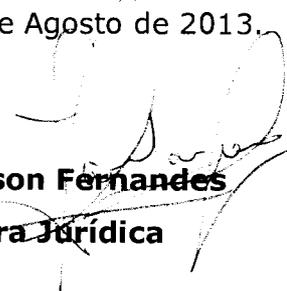
O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas e criadas, bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e turismo.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria qualificada, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 13 de Agosto de 2013.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 175/2013

Parecer ao projeto de lei nº 041, de 08/08/2013, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 181.879,48 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 041, de 08 de Agosto de 2013, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder, no orçamento vigente, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 181.879,48 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

É o relatório.

A abertura de créditos adicionais suplementares é destinada para reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas e criadas, bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e turismo.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria qualificada, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 13 de Agosto de 2013.

Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 175 – 13/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 041-E, de 08/08/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 181.879,48 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 31- 13/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 041-E, de 08/08/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 181.879,48 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 041-E, de 08/08/2013, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2013.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vice - Presidente COPOFC


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 083 – 13/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 041-E, DE 08/08/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

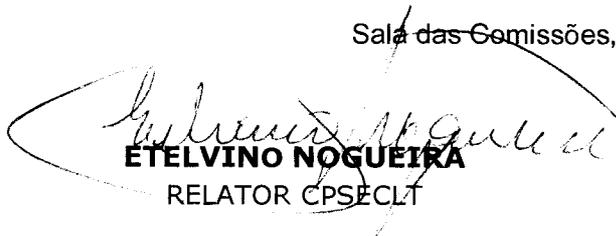
O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 181.879,48 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 041-E**, de 08/08/2013, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 041-E, de 08/08/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 181.879,48 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)".

<u>Vereadores</u>		Votação do Projeto de Lei	
		1ª Discussão	2ª Discussão
01	Adenilson Correia	S	S
02	Alacir Raysel	S	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S
06	Etelvino Nogueira	S	S
07	Flávio Andrade de Brito	S	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S	S
09	José Antonio de Barros	S	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S	S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-	-X-
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 041-E, de 08/08/2013
AUTÓGRAFO nº 4.006 de 19/08/2013
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 181.879,48 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Gabinete do Prefeito
Recabido em: 20/08/13
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Maria Violeta Luebke
Gabinete do Prefeito
Mat. 14.076

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 181.879,48 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(0418)09.03.4.4.90.52.10.304.0075.01.0320000.....	R\$ 22.561,99
Equipamentos e Material Permanente	
Aquisição de Veículos, Ampliação de Equipamentos e Mobiliário Vigilância Sanitária	
(0439)09.04.3.3.90.39.10.305.0074.05.0310000.....	R\$ 7.743,62
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Manutenção do PAM/ AIDS	
(0449)09.05.4.4.90.52.10.305.0076.05.0310000.....	R\$ 151.573,87
Equipamentos e Material Permanente	
Manutenção do Programa Vigilância em Saúde	
Total	R\$ 181.879,48

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

a) Parte por superávit financeiro, sendo R\$ 22.561,99 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), referente a recursos para Vigilância Sanitária, R\$ 7.743,62 (sete mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), referente ao Programa PAM/ DST/AIDS e R\$ 91.573,87 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), referente a superávit financeiro no Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde;

b) Parte por excesso de arrecadação, sendo R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3330, de 13/07/2009, Lei 3845, de 08/08/2012, Lei 3916, de 29/11/2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 27ª Sessão Extraordinária, de 19/08/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.036

De 29 de agosto de 2013

PROJETO DE LEI N.º 41/13-E,
De 08 de agosto de 2013
AUTÓGRAFO N.º 4.006, de 19/08/2013.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 181.879,48 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 181.879,48 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(0418)09.03.4.4.90.52.10.304.0075.01.0320000.....	R\$ 22.561,99
Equipamentos e Material Permanente	
Aquisição de Veículos, Ampliação de Equipamentos e Mobiliário Vigilância Sanitária	
(0439)09.04.3.3.90.39.10.305.0074.05.0310000.....	R\$ 7.743,62
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Manutenção do PAM/ AIDS	
(0449)09.05.4.4.90.52.10.305.0076.05.0310000.....	R\$ 151.573,87
Equipamentos e Material Permanente	
Manutenção do Programa Vigilância em Saúde	
Total	R\$ 181.879,48

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

a) parte por superávit financeiro, sendo R\$ 22.561,99 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), referente a recursos para Vigilância Sanitária, R\$ 7.743,62 (sete mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), referente ao Programa PAM/ DST/AIDS e R\$ 91.573,87 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), referente a superávit financeiro no Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde;

b) parte por excesso de arrecadação, sendo R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 3.330, de 13/07/2009, Lei nº 3.845, de 08/08/2012 e Lei nº 3.916, de 29/11/2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/08/2013.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 29 de agosto de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 27ª Sessão Extraordinária de 19/08/2013.**

/grp.-